



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA VIDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

DÉBORAH MELO MOREIRA E CARVALHO
SÂMELLA VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA

**ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE CLÍNICAS DE ESTÉTICA: UMA
ABORDAGEM À LUZ DA LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES DA
BIOMEDICINA BRASILEIRA**

GOIÂNIA-GO

2026

DÉBORAH MELO MOREIRA E CARVALHO
SÂMELLA VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA

**ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE CLÍNICAS DE ESTÉTICA: UMA
ABORDAGEM À LUZ DA LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES DA
BIOMEDICINA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser
apresentado ao curso de graduação em
Biomedicina, da Escola de Ciências Médicas
e da Vida, da Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, como pré-requisito
parcial para obtenção do título de bacharel
em Biomedicina.

Orientadora: Me. Flávia Martins Nascente

Goiânia-GO

2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. METODOLOGIA.....	6
3. REVISÃO DA LITERATURA.....	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
6. REFERÊNCIAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

A organização e a gestão de clínicas de estética no Brasil apresentam importância crescente, dada a expansão acelerada do setor e a necessidade de conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, surge a atuação de um profissional da saúde, o biomédico esteta. O papel desse importante agente especialista, é promover saúde por meio da estética, empregando métodos e técnicas voltados ao tratamento de disfunções corporais e faciais, bem como à prevenção de agravos, contribuindo para a elevação da autoestima e para a melhoria dos hábitos de vida dos pacientes (Trindade et al., 2020).

O biomédico, quando habilitado na área de estética, possui prerrogativas especificadas pelas Resoluções nº 78/2002 e nº 197/2011 do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM). Essas normas conferem a esse profissional de nível superior a responsabilidade técnica sobre as clínicas que oferecem serviços estéticos, regulando aspectos fundamentais da operação dessas instituições (CFBM, 2002; 2011).

A presença do biomédico como responsável técnico (RT) nessas clínicas torna-se indispensável para assegurar a observância das normas sanitárias e regulamentares, que incluem rigor na documentação, controle de riscos e garantia da segurança dos procedimentos realizados. O RT atua como elo entre o cumprimento da legislação e a eficácia da gestão interna das organizações de saúde estética, tendo como premissa maior a segurança do paciente (CRBM-3, 2024).

O crescimento exponencial do mercado mundial de estética tem impulsionado a demanda por clínicas especializadas, refletindo-se em números expressivos de movimentação financeira e procedimentos realizados globalmente. Segundo dados da Grand View Research (2024), o mercado atingiu 89,6 bilhões de dólares e a execução de 20,4 milhões de procedimentos estéticos em 2023, com projeção de expansão para 98,8 bilhões em 2025. Tais dados ilustram o vigor e o potencial contínuo do setor.

No âmbito dos procedimentos estéticos, destaca-se o crescimento dos procedimentos não invasivos, que, em 2024, superaram os procedimentos cirúrgicos em número, demonstrando uma modificação no perfil do consumidor e um maior apelo social por tratamentos mais seguros e com menor tempo de recuperação. A projeção de faturamento para o mercado mundial em 2033 ultrapassa a cifra de 300 bilhões de dólares, enfatizando a relevância econômica do segmento (Grand View Research, 2024).

O Brasil, no contexto internacional, figura como um dos principais mercados para procedimentos estéticos não invasivos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Em 2024, o mercado brasileiro movimentou cerca de R\$ 160 bilhões, evidenciando o

dinamismo e a significância desse setor para a economia e para o desenvolvimento dos serviços de saúde estética nacionais (ABIHPEC, 2024).

Entretanto, o crescimento acelerado do mercado de estética também suscita preocupações quanto à segurança dos procedimentos e à regulamentação das atividades. O aumento na oferta e demanda pode levar a práticas inadequadas, potencializando riscos à saúde dos clientes e desfavorecendo a qualidade dos serviços prestados, especialmente quando há deficiência na organização e gestão das clínicas (CRBM-3, 2024).

A legislação vigente estabelece parâmetros claros para que clínicas de estética funcionem de maneira correta e segura, mas o cumprimento prático dessas normas depende diretamente da atuação eficaz do biomédico responsável, que deve garantir a estrutura adequada, o treinamento do pessoal e o controle de processos técnicos (CFBM, 2002). Dessa forma, torna-se necessário investigar como a legislação e as resoluções da Biomedicina brasileira são aplicadas na organização e gestão das clínicas de estética, identificando os desafios enfrentados no cotidiano da operação desses serviços e a contribuição do RT para a conformidade normativa (CRBM-3, 2024).

Uma das questões centrais é compreender até que ponto a legislação influencia diretamente as práticas administrativas e técnicas dentro das clínicas, incluindo a documentação necessária, o controle de riscos e a fiscalização sanitária, que são fundamentais para a segurança dos procedimentos estéticos (CFBM, 2011). Em meio a este cenário, é relevante destacar a importância da formação contínua e atualização profissional dos biomédicos responsáveis técnicos, para que estejam adequadamente preparados para atender às exigências legais e técnicas, promovendo uma gestão de qualidade e segura (CRBM-3, 2024).

O perfil dos consumidores de procedimentos estéticos no Brasil tem se modificado, demandando abordagens mais personalizadas e clínicas organizadas em sua gestão, que se baseiem na legislação para garantir atendimento ético e responsável (ABIHPEC, 2024). A crescente preocupação com os efeitos colaterais e danos advindos de procedimentos mal executados reforça a pertinência da legislação como mecanismo de proteção, valoriza a importância do RT e demanda práticas de gestão que considerem a minimização desses riscos (Grand View Research, 2024).

A legislação e as resoluções da Biomedicina, quando aplicadas adequadamente pela gestão e pelo responsável técnico, impactam positivamente na organização das clínicas de estética, promovendo maior segurança, qualidade e conformidade regulatória. É extremamente relevante tais relações, de modo a subsidiar políticas de aprimoramento

na formação e atuação dos biomédicos, bem como fomentar melhores práticas administrativas no setor estético brasileiro, em expansão e sujeito a diversos desafios regulatórios.

Assim, a pergunta norteadora deste trabalho é: Como as legislações e resoluções que regem a atuação do biomédico na área da estética influenciam a organização, a gestão e a segurança operacional das clínicas de estética no Brasil?

Desta forma, o objetivo deste estudo será investigar as principais leis, normas e resoluções que regem a atuação do biomédico na área da estética, compreender os aspectos administrativos e gerenciais necessários para o funcionamento ético e eficiente de clínicas de estética e analisar o papel do biomédico na gestão técnica e operacional de clínicas estéticas, considerando suas atribuições legais.

2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica da literatura, de caráter narrativo. As bases de dados utilizadas foram: Google Acadêmico, Portal de Periódico da CAPES, Lilacs, Scielo, Scopus, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e PubMed/Medline e Cochrane, além de resoluções do Conselho Federal de Biomedicina, Conselhos Regionais de Biomedicina (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª região) e legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

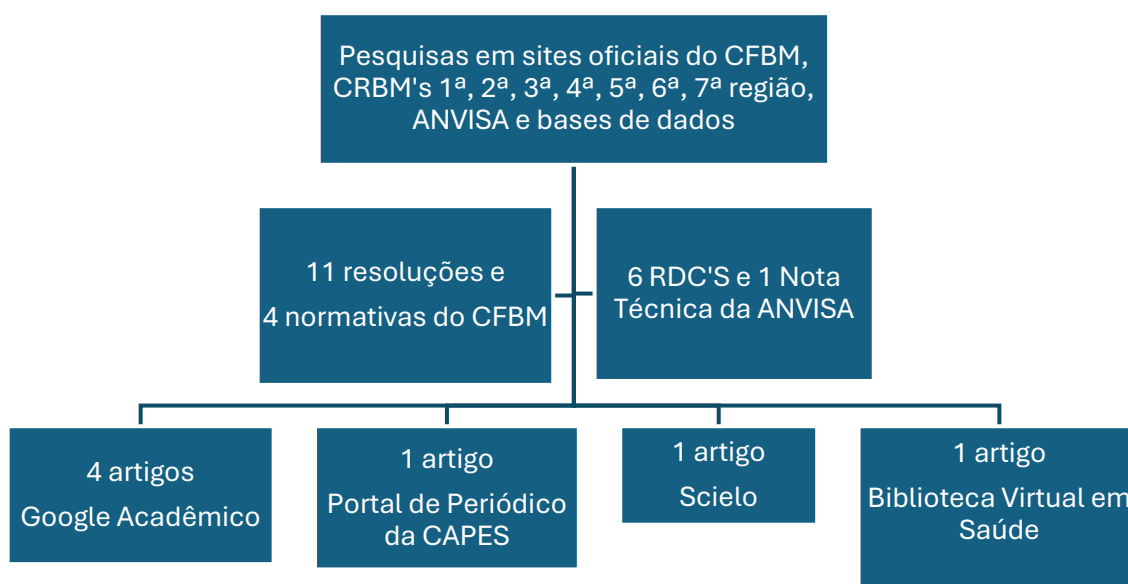
Os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) escolhidos para a busca dos trabalhos foram: gestão em saúde, gestão clínica, clínicas de estética, indústria da beleza, legislação sanitária, biomedicina, nos idiomas português, inglês e espanhol. Para melhor integração na busca, foram utilizados os operadores booleanos “AND” e “OR” foram aplicados aos descritores. O período de busca englobou os últimos 14 anos, sendo o intervalo de 2002 até 2025.

Os critérios de inclusão utilizados, em relação as características dos estudos escolhidos foram: trabalhos originais, trabalhos de revisão, resoluções profissionais, normativas da ANVISA, ensaios clínicos, estudo comunitário, série de casos. Os critérios de exclusão aplicados foram: Trabalhos publicados fora do período definido, por não se enquadrarem no recorte temporal estabelecido para a revisão; Estudos que não abordavam diretamente a organização, gestão ou regulamentação de clínicas de estética, mesmo que relacionados à área da saúde; Pesquisas que não apresentavam relação com a atuação do

biomédico ou com a legislação sanitária aplicável ao setor de estética, excluindo conteúdos distantes da temática central.

Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, foram utilizados 6 artigos, 10 resoluções do CFBM, 4 normativas do CFBM, 6 RDC's da ANVISA e 1 nota técnica da ANVISA para a construção deste trabalho. O fluxograma abaixo (figura 1) é relativo ao processo de escolha dos documentos analisados, com critérios de inclusão, exclusão e trabalhos utilizados.

Figura 1 – Fluxograma do levantamento e análise dos documentos normativos



Fonte: Autoria própria.

A seleção dos estudos ocorreu em etapas sequenciais e sistematizadas. Inicialmente, foi realizada a leitura dos títulos e resumos dos materiais identificados nas bases de dados e nos documentos normativos, com o objetivo de verificar a aderência ao tema proposto. Em seguida, os textos potencialmente relevantes foram analisados na íntegra, permitindo a confirmação de sua pertinência quanto à organização, gestão e regulamentação de clínicas de estética, bem como à atuação do biomédico nesse contexto.

Após a seleção final, os documentos incluídos foram organizados em categorias temáticas, considerando aspectos como marco legal e regulatório, atribuições profissionais do biomédico, exigências sanitárias e modelos de gestão aplicáveis às

clínicas de estética. Essa categorização possibilitou uma análise comparativa entre os diferentes tipos de fontes, favorecendo a integração entre evidências científicas e dispositivos normativos, de modo a ampliar a compreensão do tema de forma articulada e coerente.

Por fim, os dados extraídos dos artigos científicos, resoluções e normativas foram analisados de forma descritiva e interpretativa, buscando identificar convergências, lacunas e tendências relacionadas à gestão e à conformidade legal das clínicas de estética. Essa abordagem permitiu construir uma síntese crítica da literatura e da legislação vigente, contribuindo para o fortalecimento da discussão sobre a prática biomédica na área estética e sua inserção no campo da gestão em saúde.

3. REVISÃO DA LITERATURA

3.1- Evolução histórica da prática biomédica em estética

A relação entre saúde, corpo e beleza tem uma longa história, pois as sociedades humanas sempre buscaram alterar sua aparência para fins cerimoniais, estéticos ou práticos, desde antigos rituais cosméticos até técnicas cirúrgicas rudimentares. Somente após a modernidade, quando a medicina começou a considerar o corpo como objeto de intervenção e normalização social, esse conjunto de práticas no campo das ciências da saúde assumiu uma forma teórica mais sistematizada. Esse movimento estabeleceu a base epistemológica para a posterior "medicina da beleza" (Ferreira, 2010).

Duas tendências significativas convergiram no século XX: o desenvolvimento da cirurgia plástica e da dermatologia estética, bem como a profissionalização da estética (cosmetologia, esteticistas). Esta última integrou conhecimentos biológicos, tecnologia cirúrgica e farmacêutica, transferindo muitos tratamentos para ambientes médicos e hospitalares e iniciando a medicalização da beleza, enquanto a primeira se baseava em práticas de cuidados cosméticos e treinamento técnico. Conceitos de normalidade, perigo e dever profissional foram todos alterados por essa mudança teórico-prática (Petersen, 2025).

Os avanços tecnológicos (como lasers, toxina botulínica, preenchimentos e peelings químicos) aceleraram significativamente nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, e as restrições profissionais também aumentaram nesse período. A

institucionalização do profissional biomédico esteta como ator legítimo em diversos procedimentos não cirúrgicos ocorreu no Brasil com a consolidação da biomedicina como profissão no final da década de 1970 e o subsequente desenvolvimento de qualificações e resoluções específicas para atuação na área da estética. Isso possibilitou que especialistas em biomedicina treinados e especializados atuassem terapeuticamente no campo da estética (Hüller; Comparsi, 2022).

Além dos avanços tecnológicos, um importante movimento regulatório ocorreu entre 2000 e 2010. O CFBM emitiu resoluções definindo e reconhecendo o papel dos profissionais biomédicos na área da estética, como a Resolução CFBM nº 197/2011 (reconhecimento da qualificação na área da estética), e atos subsequentes que delinearam protocolos, limites e responsabilidades técnicas. Essas normas, que especificam o que os especialistas biomédicos podem realizar, em que situações e sob quais responsabilidades técnicas e requisitos de formação, representam um marco significativo (CFBM, 2011).

Novas resoluções (incluindo as de 2014 e 2019) que ampliaram, limitaram ou esclareceram atribuições, procedimentos e requisitos de especialização aprimoraram esse arcabouço regulatório entre 2014 e 2019. Essas mudanças evidenciam um conflito persistente entre as preocupações dos conselhos profissionais com a segurança, as evidências científicas e os limites éticos, as necessidades do mercado estético e o desenvolvimento de competências. Como resultado, procedimentos mais técnicos, supervisão e padrões de qualificação passaram a coexistir com a prática biomédica na área da estética (CFBM, 2019).

De um ponto de vista teórico-crítico, autores das ciências sociais da saúde e da saúde pública começaram a questionar a "medicalização da beleza": como a estética se torna uma disciplina médica, as ramificações sociais (normas corporais, vulnerabilidades, mercantilização) e como o discurso biomédico justifica as intervenções estéticas. Reflexões sobre o consentimento informado, as evidências e o dever social do profissional biomédico esteta foram suscitadas por esses estudos, que, por sua vez, geraram discussões éticas e epistemológicas com impacto na prática clínica e na formação profissional (Poli Neto; Caponi, 2007).

Por fim, o cenário atual retrata a prática biomédica em estética como um setor híbrido, regulamentado, técnico-científico e intrinsecamente ligado à mídia, ao mercado e às normas culturais. Procedimentos baseados em evidências, foco em segurança e treinamento, e discussões sobre os limites da prática e a interdisciplinaridade são algumas das tendências atuais. Essa tendência de institucionalização e crescente complexidade é

observada no desenvolvimento regulatório brasileiro nos últimos quinze anos. (Oliveira; Alves, 2023).

3.2- Panorama da regulamentação da Biomedicina Estética no Brasil

As resoluções e normativas do CFBM e as normativas da ANVISA constituem pilares fundamentais para a atuação segura e regulamentada do biomédico esteta no Brasil, estabelecendo parâmetros técnicos, éticos e operacionais para o exercício profissional. As Resoluções CFBM nº 78/2002 e nº 197/2011, além da normativa nº 01/2012 definem as competências específicas do biomédico na área da estética, sua habilitação e suas atribuições como responsável técnico, disciplinando a realização de procedimentos, o uso de tecnologias e a gestão dos serviços.

Paralelamente, a legislação da ANVISA, em específico, as resoluções de diretoria colegiada (RDC's) relacionadas ao funcionamento de serviços de saúde, biossegurança, gerenciamento de resíduos e boas práticas, orientam a estrutura física, o fluxo operacional, o controle sanitário e a segurança dos procedimentos realizados nas clínicas estéticas. Em conjunto, essas regulamentações asseguram que a prática da biomedicina estética seja desenvolvida com responsabilidade técnica, conformidade legal e padrões elevados de segurança, contribuindo para a qualidade da assistência e a proteção do usuário.

Um importante documento sanitário normativo e orientativo é a Nota Técnica nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA que estabelece orientações sanitárias para os serviços de estética no Brasil, com foco na proteção da saúde da população e na redução de riscos associados aos procedimentos estéticos. A norma classifica esses estabelecimentos em serviços de interesse para a saúde e serviços de saúde, conforme o nível de complexidade e risco das atividades realizadas, reforçando que todos estão sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, mesmo na ausência de uma regulamentação federal específica para o setor (ANVISA, 2024).

O Quadro 1 ilustra todas as principais resoluções, normativas, RDC's e notas técnicas que são aplicadas ao contexto da biomedicina estética no Brasil.

Quadro 1 – Contexto regulatório da Biomedicina Estética e regulamentação sanitária da ANVISA

Resolução	Órgão	Descrição
nº 78, de 29 de abril de 2002	CFBM	Dispõe sobre o Ato Profissional Biomédico, fixa o campo de atividade do Biomédico e cria normas de Responsabilidade Técnica.
nº 197, de 21 de fevereiro de 2011	CFBM	Dispõe sobre as atribuições do profissional Biomédico no Exercício da Saúde Estética e Atuar como Responsável Técnico de Empresa que Executam Atividades para fins Estéticos
nº 200, de 1º de julho de 2011	CFBM	Dispõe sobre critérios para habilitação em Biomedicina Estética.
nº 214, de 10 de abril de 2012	CFBM	Dispõe sobre atos do profissional biomédico e, insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos.
nº 241, de 29 de maio de 2014	CFBM	Dispõe sobre atos do profissional biomédico com habilitação em biomedicina estética e regulamenta a prescrição por este profissional para fins estéticos.
nº 304, de 23 de abril de 2019	CFBM	Dispõe sobre a especialidade em estética de biomedicina, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina.
nº 307, de 17 de maio de 2019	CFBM	Dispõe sobre a especialidade em estética de biomedicina, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina (revogando as resoluções nº 214 de 10 de abril de 2012 e nº 304 de 23 de abril de 2019).
nº 347, de 07 de abril de 2022	CFBM	Dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas de Biomedicina.
nº 359, de 02 de maio de 2023	CFBM	Dispõe sobre a atividade do biomédico em Tricologia Estética.
nº 395, de 09 de maio de 2025	CFBM	Dispõe sobre a regulamentação das habilitações do profissional biomédico e as normas para o respectivo registro nos Conselhos Regionais de Biomedicina.
Nº 423, de 09 de abril de 2026	CFBM	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos com agregados plaquetários autólogos e suas frações no âmbito da Biomedicina, estabelece os requisitos para habilitação, capacitação e responsabilidade técnica.

Normativa	Órgão	Descrição
nº 01, de 10 de abril de 2012	CFBM	Dispõe sobre rol de atividades para fins de inscrição e fiscalização dos profissionais Biomédicos, Técnicos, Tecnólogos nas áreas de acupuntura, estética, citologia e anatomia patológica e imaginologia, junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina.
nº 003, de 05 de novembro de 2015	CFBM	Dispõe sobre procedimento estético injetável para microvasos.
nº 004, de 05 de novembro de 2015	CFBM	Dispõe sobre procedimentos realizados por Biomédicos Estetas, utilizando-se de fios de sustentação tecidual para fins estéticos.
nº 005, de 05 de novembro de 2015	CFBM	Dispõe sobre a aplicação de substâncias por via intramuscular.
Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)	Órgão	Descrição
nº 50, de 21 de fevereiro de 2002	ANVISA	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
nº 15, de 15 de março de 2012	ANVISA	Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências (esterilização de instrumentais).
nº 222, de 28 de março de 2018	ANVISA	Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
nº 553, de 30 de agosto de 2021	ANVISA	Dispõe sobre o registro de produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele.
nº 751, de 15 de setembro de 2022	ANVISA	Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.
RE nº 3.600, de 26 de setembro de 2024	ANVISA	Proibir a importação, fabricação, manipulação, comercialização, propaganda e uso de produtos à base de fenol (CAS 108-95-2) em procedimentos de saúde em geral ou estéticos, exceto os produtos devidamente regularizados junto à Anvisa nas exatas condições de registro e produtos de uso em laboratórios analíticos ou de análises clínicas.
Nota técnica	Órgão	Descrição

nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA	ANVISA	Esclarecimentos sobre os serviços de estética e atendimento às normas sanitárias aplicáveis a esses serviços.
----------------------------------	--------	---

Fonte: Adaptado de Hüller e Comparsi; Oliveira, Alves, 2023.

3.3- O papel do Responsável Técnico biomédico na organização da clínica de estética

A área da biomedicina estética está em constante ascensão devido à crescente demanda por procedimentos que visam aprimorar a aparência, o bem-estar e a autoestima das pessoas. O profissional de biomedicina estética se destaca nesse contexto como uma pessoa competente, com sólida formação científica e respaldo legal para atuar em clínicas de estética, desempenhando funções administrativas e organizacionais, além das técnicas (Alencar, 2024).

Dentre as possíveis posições, a de Gerente Técnico (GT), também chamada de Responsável Técnico (RT), merece destaque. Essa função é regida por decisões do Conselho Federal de Biomedicina, que responsabilizam os profissionais biomédicos pela conduta ética, segura e legal dos serviços prestados em instituições de estética. Esse cargo assume a garantia da qualidade e a conformidade dos procedimentos realizados, sendo um papel crucial na estrutura da clínica (CFBM, 2011).

Estabelecer procedimentos clínicos com base em normas vigentes e dados científicos é uma responsabilidade direta do Biomédico RT, uma vez que essas diretrizes são essenciais para padronizar procedimentos estéticos, reduzir riscos e garantir a segurança do paciente, principalmente quando se trata de métodos minimamente invasivos, frequentemente utilizados na área (Silva; Carvalho, 2023).

Além disso, o RT é encarregado de executar os procedimentos operacionais que coordenam as operações da clínica, desde a primeira consulta até os cuidados pós-procedimento. Esses procedimentos incluem a realização correta da anamnese, o registro dos dados clínicos, o controle de materiais, principalmente em relação a data de validade e a manutenção da biossegurança, garantindo um fluxo de trabalho eficaz e em conformidade com os melhores padrões (Trindade et al., 2020).

Supervisionar a equipe interdisciplinar é outra parte crucial do trabalho do RT. Para garantir que todas as operações sejam realizadas em conformidade com os requisitos técnicos, éticos e legais, o biomédico RT tem atribuição pela supervisão técnica, que deve orientar, treinar e supervisionar a equipe. Essa supervisão contínua ajuda a prevenir problemas e aprimorar a qualidade do serviço (Oliveira; Alves, 2023).

Nesse contexto, o RT é essencial para a conformidade legal da clínica em termos de documentação técnica e sanitária, pois para garantir que a instituição esteja em cumprimento com as normas dos órgãos reguladores, isso implica em organizar e atualizar os documentos necessários, como prontuários médicos, formulários de autorização, registros de procedimentos e licenças sanitárias. (CFBM, 2012).

Além disso, o trabalho do RT está diretamente relacionado ao avanço da ética profissional e da biossegurança, duas facetas cruciais da indústria estética. A estrita observância das normas reduz os riscos à saúde do paciente e aumenta a legitimidade dos serviços prestados, o que contribui para que a clínica se torne mais dominante e respeitada no mercado (Rolim et al., 2022).

Consequentemente, o profissional biomédico que atua como RT, integra habilidades técnicas, científicas e administrativas para funcionar como um verdadeiro gestor organizacional, em vez de apenas executar procedimentos estéticos. Ele desempenha um papel crucial na gestão e prosperidade de clínicas de estética, garantindo a qualidade, a segurança e a legalidade dos serviços. (Alencar, 2024).

3.4- Organização da clínica como ferramenta de gestão e segurança

Uma boa estrutura de uma clínica de estética é crucial para a administração eficaz e para garantir a segurança dos serviços oferecidos. Nesse contexto, a padronização de práticas e a organização adequada do ambiente, melhoram de forma consistente a segurança do paciente e a qualidade do atendimento, tornando-se um instrumento estratégico para promover a saúde e a biossegurança, e não apenas o cumprimento de um aspecto administrativo (Alencar, 2024).

Um dos pilares essenciais para o funcionamento seguro de uma clínica de estética é uma estrutura física adequada. Os padrões sanitários devem ser atendidos por espaços bem planejados, que incluem locais designados para descarte de resíduos, armazenamento de materiais, higiene e atendimento. Essa organização física garante condições ideais para a realização de procedimentos estéticos, promovendo a fluidez do processo e prevenindo possíveis contaminações (Alencar, 2024).

Nesse sentido, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) são essenciais para a padronização das operações da clínica, em todos os contextos técnicos. Os POP's são documentos que fornecem uma descrição detalhada de cada procedimento, garantindo que cada atividade seja realizada de forma consistente, segura e baseada em evidências. Seu uso é crucial para assegurar serviços de alta qualidade e práticas de saúde adequadas. (Trindade et al., 2020).

Os POP's oferecem diretrizes para o atendimento ao paciente, incluindo etapas como anamnese, registro de informações e instruções clínicas, desde a recepção até o acompanhamento pós-procedimento. Além de facilitar a tomada de decisões clínicas e a

rastreabilidade das informações, essa padronização promove uma assistência à saúde mais segura, estruturada e humanizada (BRASIL, 2011).

A aplicação de POP's também tem uma influência significativa na biossegurança, uma vez que fornecem diretrizes precisas para o controle de infecções, esterilização de materiais, limpeza e uso de equipamentos de proteção individual (EPI's). Dessa forma, a probabilidade de ocorrência de eventos adversos é reduzida significativamente, protegendo tanto pacientes quanto profissionais (Rolim et al., 2022). Esses documentos são indispensáveis para garantir a execução correta dos métodos, o respeito aos limites de atuação, a segurança e eficácia dos resultados em procedimentos estéticos. Ao padronizar esses procedimentos, a confiança da clínica no mercado é fortalecida, os erros são reduzidos e os resultados se tornam mais previsíveis (Silva; Carvalho, 2023).

O gerenciamento de resíduos é outro componente importante da organização da clínica que precisa ser realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Os resíduos gerados durante procedimentos estéticos devem ser manuseados, separados, embalados e descartados adequadamente para evitar riscos biológicos e ambientais e garantir a conformidade legal e sanitária (BRASIL, 2018).

Consequentemente, a organização da clínica de estética, juntamente com o uso de POP's, a modificação da estrutura física e o descarte adequado de resíduos, constituem uma ferramenta crucial de gestão e segurança. Em conjunto, esses componentes promovem comportamentos éticos e responsáveis na área da biomedicina estética, a proteção dos profissionais envolvidos e a garantia da qualidade dos serviços (Alencar, 2024).

3.5- Gestão de riscos e intercorrências: responsabilidade técnica e legal

A expansão da área da biomedicina estética resultou em avanços significativos em procedimentos não invasivos, ampliando as opções terapêuticas e cosméticas. A implementação de uma gestão de riscos eficaz nas clínicas é fundamental, visto que essa expansão amplia as possibilidades de riscos e problemas. Nesse contexto, as obrigações técnicas e legais do profissional biomédico tornam-se cruciais para garantir a segurança do paciente e a qualidade dos serviços prestados. (ALENCAR, 2024).

A identificação, análise e controle de possíveis eventos adversos associados a procedimentos estéticos constituem a gestão de riscos. Um papel fundamental nesse processo é desempenhado pelo RT, responsável por criar procedimentos preventivos,

liderar a equipe durante acidentes e garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas vigentes. Ao atuar tanto de forma preventiva quanto corretiva, o biomédico RT reduz a probabilidade de intercorrências (CFBM, 2011).

A toxina botulínica, os bioestimuladores de colágeno, os preenchimentos dérmicos, os fios de sustentação e as tecnologias a laser estão entre os tratamentos estéticos mais utilizados nas clínicas de estética. Esses procedimentos podem causar consequências como edema, eritema, equimose, infecções, assimetrias, necrose tecidual e, em casos mais graves, oclusões vasculares e problemas sistêmicos, mesmo sendo considerados seguros quando realizados corretamente, já que determinados efeitos adversos podem ser inerentes do próprio procedimento realizado (Silva; Carvalho, 2023).

Um exemplo dessas intercorrências é a aplicação da toxina botulínica, que pode causar assimetria facial, ptose palpebral e efeitos colaterais indesejáveis devido à administração incorreta ou devido as próprias questões do procedimento e resposta orgânica. Por outro lado, os preenchimentos dérmicos apresentam risco de necrose e bloqueio vascular, o que exige um conhecimento profundo da anatomia facial, enquanto os fios de sustentação estão associados a problemas como infecção, extrusão e anormalidades da pele. Os bioestimuladores podem resultar em nódulos ou respostas inflamatórias. Por sua vez, os procedimentos a laser podem causar queimaduras, hiperpigmentação ou hipopigmentação, principalmente se as configurações não forem bem controladas (Rolim et al., 2022).

Diante dessa gama de possíveis intercorrências, a responsabilidade do RT é crucial para garantir que essas questões sejam prontamente identificadas e gerenciadas adequadamente. Isso abrange a implementação de procedimentos de emergência, a disponibilidade de suprimentos e medicamentos necessários e o encaminhamento do paciente para tratamento especializado, quando necessário. A conduta do profissional nessas circunstâncias afeta diretamente suas obrigações legais, e casos de negligência, imprudência e/ou imperícia podem ter implicações éticas e legais (CFBM, 2012).

Um dos princípios fundamentais da redução de riscos e do gerenciamento de emergências é o desenvolvimento profissional contínuo, a partir de treinamentos técnicos periódicos. Para atuarem com segurança e eficácia, os profissionais biomédicos precisam ter um sólido conhecimento de procedimentos, anatomia, atualizações científicas e treinamento prático. Além disso, a educação continuada permite que os profissionais estejam preparados para lidar com tecnologias emergentes e quaisquer problemas que possam surgir (Trindade et al., 2020).

A importância da documentação adequada e do consentimento informado, que devem ser obtidos antes de qualquer cirurgia, é outro fator crucial. Ao comprovar que o paciente foi devidamente informado sobre os riscos, benefícios e possíveis consequências, esses registros garantem a transparência na relação profissional-paciente e oferecem proteção legal ao profissional biomédico (BRASIL, 2018).

Dessa forma, a gestão de riscos e incidentes em estética envolve uma série de medidas organizacionais, educacionais e preventivas, além da resolução de problemas. A segurança do paciente e a qualidade dos serviços prestados na área da biomedicina estética dependem da atuação responsável do profissional biomédico, da sua formação contínua e do cumprimento das normas regulamentares (Alencar, 2024).

3.6- Ética profissional e limites da atuação do biomédico na estética

Um dos principais instrumentos legais do trabalho de um profissional biomédico na área da estética é a ética profissional, que orienta seu comportamento em relação aos pacientes, à sociedade e às obrigações legais da profissão. A ética, que deriva da ideia de "ethos", que é uma forma de ser e agir, estabelece diretrizes destinadas a garantir a segurança, o bem-estar e o respeito das pessoas que atende. Dessa forma, o comportamento ético é um pré-requisito essencial para a atuação responsável na biomedicina estética, sendo uma obrigação a ser seguida (Saraiva, 2022).

O trabalho profissional dos biomédicos estetas está intrinsecamente ligado à ética, à gestão e à legalidade. Para garantir que todos os tratamentos sejam realizados dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores, a administração adequada da clínica deve estar em conformidade com as normas éticas e legais. É crucial agir com responsabilidade técnica e legal, visto que o descumprimento dessas normas pode acarretar sanções administrativas, éticas, civis e até mesmo criminais (CFBM, 2011).

Compreender os limites da sua prática profissional é crucial para os profissionais biomédicos nesse campo. Apesar de serem certificados para realizar uma variedade de procedimentos estéticos, o seu trabalho deve seguir rigorosamente o Código de Ética da profissão e as leis vigentes. Ultrapassar esses limites pode colocar em risco a saúde do paciente e prejudicar a reputação do profissional (Vieira; Mendes, 2016).

A publicidade imprevisível na indústria da beleza é um dos maiores problemas da atualidade. As violações éticas e legais incluem o uso de fotografias alteradas ou não autorizadas, a publicidade de serviços com garantia de resultados e a exposição indevida

de pacientes. A Portaria nº 66, de 2 de fevereiro de 2026, enfatiza a necessidade de responsabilidade, honestidade e respeito na comunicação profissional, ao mesmo tempo que reforça as normas de conduta nos espaços virtuais (BRASIL, 2026).

Além de violar os direitos à privacidade e à dignidade humana, o uso indevido de fotos de pacientes, especialmente sem autorização oficial, constitui uma grave transgressão ética. Diretrizes rigorosas, como o consentimento explícito e a transparência sobre os resultados, devem ser seguidas ao usar essas fotos para fins de marketing, a fim de evitar a criação de expectativas irracionais no público (Saraiva, 2022).

A pressão do mercado de estética brasileiro, em rápido desenvolvimento, que incentiva a abertura de clínicas e aumenta a variedade de procedimentos disponíveis, é outro fator pertinente. Embora essa expansão seja economicamente benéfica, também incentiva a atuação de profissionais não qualificados ou que operam fora da lei, o que aumenta os riscos à saúde dos pacientes e prejudica a reputação da área (Costa; Gomes, 2012).

A necessidade de uma supervisão mais rigorosa e de formação profissional foi evidenciada pela cobertura regular, por parte dos meios de comunicação social, das dificuldades resultantes de procedimentos mal executados. Estes incidentes realçam a importância da ética como instrumento de proteção social, assegurando que a segurança e o bem-estar do paciente não sejam sacrificados em nome de resultados estéticos. (Rougemont, 2021).

O respeito pela lei e pela ética profissional são, portanto, componentes essenciais da atuação responsável na biomedicina estética. Para garantir a qualidade dos serviços, proteger os pacientes e fortalecer a reputação da profissão em um mercado em constante expansão e transformação, é imprescindível a integração da conduta ética, da gestão eficaz e da conformidade legal. (Saraiva, 2022).

3.7- Gestão administrativa e financeira como fator de sustentabilidade da clínica

Um dos pilares fundamentais para a viabilidade a longo prazo de clínicas de estética biomédica é a gestão administrativa e financeira, especialmente em um mercado cada vez mais regulamentado e competitivo. As pesquisas demonstram que a capacidade dessas organizações de planejar, organizar e gerenciar seus recursos é tão importante para o seu sucesso quanto a qualidade técnica dos processos executados. Desde 2015, estudos têm mostrado que uma das principais razões para o fracasso de pequenas empresas no

setor de saúde e beleza é a falta de uma administração organizada (SEBRAE, 2022; Ferreira et al., 2021).

Uma das maiores ameaças à sobrevivência das clínicas nessa situação é a gestão financeira inadequada. Precificação inadequada dos serviços, má gestão do fluxo de caixa e falta de planejamento financeiro podem comprometer a estabilidade e a lucratividade da empresa. Além disso, escolhas ruins de redução de custos, incluindo a compra de materiais de qualidade inferior, podem ter um impacto negativo direto na segurança dos procedimentos e na satisfação do paciente, resultando em perdas financeiras e danos à imagem profissional (Santos; Oliveira, 2019; SEBRAE, 2022).

A manutenção de estruturas inadequadas que não cumprem as normas de higiene é outro componente crucial das iniciativas de redução de custos. A pesquisa destaca que a gestão financeira é fundamental para garantir investimentos contínuos em infraestrutura, biossegurança e adequação do ambiente clínico, e que o cumprimento das normas de vigilância sanitária é necessário para o funcionamento regular da clínica. A negligência nessas áreas pode acarretar consequências legais, medidas cautelares e até mesmo o fechamento do estabelecimento (BRASIL, 2020; CFBM, 2019).

Uma administração eficaz também está intimamente ligada à qualificação da equipe. Contratar especialistas sem a formação necessária representa um sério risco para a segurança do paciente e a qualidade do serviço. Essa prática é frequentemente motivada pela redução de custos com mão de obra. Pesquisas demonstram que uma equipe moderna e bem treinada melhora a satisfação do cliente, aumenta a produtividade e diminui os erros, fatores que impactam positivamente a viabilidade da clínica a longo prazo. (Ferreira et al., 2021; Souza; Silva, 2021).

Além disso, manter a clínica em conformidade com os órgãos reguladores exige uma gestão financeira sólida. É necessário um planejamento e organização financeira contínuos para cumprir as obrigações trabalhistas, tributárias e de saúde. Multas, ações administrativas e danos à reputação do estabelecimento podem resultar de inadimplência ou irregularidades em diversas áreas. Consequentemente, uma administração eficaz contribui para a segurança jurídica da clínica, bem como para sua estabilidade financeira. (SEBRAE, 2022; BRASIL, 2020).

A organização dos estoques de suprimentos e materiais é outro fator essencial. Um controle de estoque eficaz previne desperdícios, reduz custos operacionais e garante disponibilidade suficiente de produtos para os procedimentos, de acordo com a literatura. A falta de um controle adequado pode resultar tanto na escassez de suprimentos

necessários quanto no vencimento de produtos, o que pode causar perdas financeiras e comprometer o atendimento ao paciente. (Santos; Oliveira, 2019; Ferreira et al., 2021).

A manutenção preventiva de equipamentos também se configura como um fator essencial dentro da gestão administrativa e financeira. Equipamentos utilizados em procedimentos estéticos possuem alto custo e demandam cuidados específicos para garantir seu funcionamento adequado e prolongar sua vida útil. A falta de manutenção pode resultar em falhas técnicas, interrupção dos serviços e custos elevados com reparos emergenciais, além de comprometer a segurança dos pacientes (Gold et al., 2018; Hexsel; Hexsel, 2020).

Por fim, a tomada de decisões estratégicas e a viabilidade a longo prazo da empresa dependem da contenção de custos. Encontrar oportunidades de otimização sem sacrificar a qualidade do serviço é possível por meio de uma análise minuciosa dos custos fixos e variáveis. Como resultado, clínicas que utilizam técnicas estruturadas de gestão financeira geralmente apresentam melhor desenvolvimento, estabilidade e flexibilidade em resposta às necessidades do mercado. Consequentemente, o desempenho e a sobrevivência de clínicas de estética biomédica dependem fortemente da integração da gestão administrativa e financeira. (SEBRAE, 2022; Ferreira et al., 2021).

3.8- Desafios atuais e perspectivas futuras para clínicas de estética biomédicas

Uma das áreas mais promissoras da indústria da saúde, a biomedicina estética, cresceu significativamente nas últimas décadas. A crescente ênfase na atratividade, o aumento da expectativa de vida e o desejo por bem-estar e alta qualidade de vida estão intimamente ligados a essa expansão. De acordo com estudos, o desenvolvimento de tecnologias menos invasivas e a maior acessibilidade a procedimentos estéticos impulsionaram o rápido crescimento da indústria estética mundial desde 2015 (ISAPS, 2023; SEBRAE, 2022).

Neste cenário em constante expansão, as clínicas de estética biomédica devem estar sempre atualizadas com os avanços tecnológicos. Os profissionais precisam aprimorar constantemente seus conhecimentos e participar de treinamentos contínuos devido ao rápido surgimento de novas ferramentas, métodos e materiais. A literatura científica destaca como o uso de tecnologias como lasers, ultrassom microfocado e bioestimuladores transformou a prática estética, mas também exige um conhecimento

aprofundado para garantir a segurança e a eficácia dos procedimentos (Gold et al., 2018; Hexsel; Hexsel, 2020).

Além dos avanços técnicos, outro grande obstáculo é a necessidade de adaptação às normas e convenções contemporâneas. O Conselho Federal de Biomedicina do Brasil possui resoluções específicas que regem a atuação dos biomédicos na área da estética. Essas resoluções são revisadas regularmente para refletir as mudanças no setor. Contudo, pesquisas indicam que ainda existem lacunas e incertezas na definição da atividade profissional, o que pode gerar ambiguidade jurídica e disputas entre as categorias da saúde. (CFBM, 2019; Azevedo, 2023).

O crescente número de processos judiciais relacionados a ocorrências envolvendo procedimentos estéticos coincide com um aumento significativo na fiscalização por parte de órgãos reguladores e agências de vigilância sanitária. As ações judiciais aumentaram devido a problemas decorrentes de procedimentos inadequados, incapacidade ou negligência, o que reforça a necessidade de procedimentos rigorosos, consentimento informado e documentação adequada. Nesse contexto, a responsabilidade civil, ética e criminal dos profissionais de estética torna-se um componente crucial da prática clínica. (Souza; Silva, 2021; BRASIL, 2020).

Esses requisitos deixam claro que os biomédicos estetas precisam de treinamento que vá além da mera proficiência técnica, dado, que muitos profissionais administram suas próprias clínicas, pesquisas recentes destacam a importância de aprimorar habilidades gerenciais, empreendedoras e jurídicas. Planejamento estratégico, controle financeiro, marketing ético e adesão aos padrões de saúde são componentes essenciais de uma gestão eficaz e cruciais para o sucesso e a viabilidade a longo prazo da empresa. (SEBRAE, 2022; Ferreira et al., 2021).

A necessidade de ter uma clara consciência dos limites da prática profissional é outro fator crucial. Discussões sobre a realização de procedimentos mais invasivos surgiram em decorrência do crescimento da biomedicina estética, o que exige que os profissionais possuam um conhecimento profundo da legislação e resoluções da profissão. Além de evitar penalidades, agir em conformidade com a lei aumenta a segurança do paciente e a reputação da profissão (CFBM, 2019; Azevedo, 2023).

Em termos de perspectivas para o futuro, prevê-se que o setor continue a expandir-se devido aos avanços tecnológicos e à crescente necessidade de procedimentos personalizados e menos invasivos. Uma prática cada vez mais complexa é indicada por tendências como a medicina estética integrada, a aplicação da inteligência artificial na

avaliação facial e a criação de novos biomateriais. No entanto, leis mais rigorosas e maior uniformidade nos procedimentos devem acompanhar essa expansão. (ISAPS, 2023; Gold et al., 2018).

Assim, a necessidade de encontrar um equilíbrio entre inovação, segurança e conformidade regulatória está diretamente ligada às dificuldades que as clínicas de estética biomédica enfrentam atualmente. A capacidade dos profissionais de se manterem atualizados, agirem de forma ética e adquirirem habilidades transdisciplinares será fundamental para o sucesso futuro da área. Portanto, a consolidação da biomedicina estética como um campo seguro, regulamentado e em constante desenvolvimento exigirá a fusão de conhecimento tecnológico, gestão eficaz e responsabilidade legal (Ferreira et al., 2021; SEBRAE, 2022).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão evidenciou que a organização e a gestão de clínicas de estética constituem elementos fundamentais para a prática segura, ética e legal da Biomedicina Estética no Brasil. A literatura analisada demonstra que a conformidade com a legislação vigente e com as resoluções do Conselho Federal de Biomedicina não se limita ao cumprimento formal de normas, mas envolve a implementação efetiva de processos de gestão, padronização de protocolos, organização estrutural da clínica e capacitação contínua da equipe.

Observou-se que falhas na gestão administrativa, na organização de fluxos de atendimento e na padronização de procedimentos estão diretamente associadas ao aumento de riscos ao paciente, à ocorrência de intercorrências e à exposição do profissional a implicações éticas e legais. Nesse contexto, o biomédico, especialmente quando atua como Responsável Técnico, assume papel central na garantia da conformidade legal e na promoção de boas práticas em serviços de estética, sendo responsável não apenas pela execução técnica dos procedimentos, mas também pela organização dos processos, supervisão da equipe e manutenção das condições adequadas de funcionamento da clínica.

Além disso, a revisão aponta que o crescimento acelerado do mercado de estética no Brasil tem ampliado os desafios relacionados à fiscalização, à atualização profissional e à necessidade de formação do biomédico em áreas que extrapolam o domínio técnico, como gestão, legislação sanitária e ética profissional. Torna-se evidente, portanto, que a

qualificação em gestão de serviços de saúde representa um diferencial para a atuação responsável do biomédico esteta, contribuindo para a sustentabilidade das clínicas e para a segurança dos pacientes.

Por fim, conclui-se que a consolidação de uma prática estética biomédica ética, segura e legal depende da integração entre conhecimento técnico-científico, gestão eficiente e observância rigorosa das normativas profissionais. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre a realidade das clínicas de estética no contexto brasileiro, incluindo estudos empíricos que avaliem o nível de conformidade legal e os impactos da gestão na qualidade dos serviços prestados.

6. REFERÊNCIAS

ABIHPEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS. **Relatório de mercado de estética no Brasil 2024**. São Paulo, 2024.

ALENCAR, Ana Cleide Meneses de. Atuação do biomédico na área da estética: um levantamento bibliográfico. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biomedicina). Centro Universitário Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, 2024.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Boas práticas em serviços de saúde**. Brasília, 2020.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA. **Esclarecimentos sobre os serviços de estética e atendimento às normas sanitárias aplicáveis**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa>. Acesso em: 18 dez. 2025.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15, de 15 de março de 2012. **Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 mar. 2012.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. **Dispõe sobre o regulamento técnico para estabelecimentos assistenciais de saúde**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2002.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. **Dispõe sobre requisitos de boas práticas de**

funcionamento para serviços de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 2011.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222, de 28 de março de 2018. **Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2018.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 553, de 30 de agosto de 2021. **Dispõe sobre produtos utilizados em pigmentação artificial da pele.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 ago. 2021.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022. **Dispõe sobre classificação de risco e registro de dispositivos médicos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2022.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 3.600, de 26 de setembro de 2024. **Proíbe produtos à base de fenol em procedimentos estéticos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 2024.

AZEVEDO, Anick Hayane Silva de. A regulamentação do exercício da biomedicina estética. 2023. Monografia (Graduação em Biomedicina). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

BRASIL. **Portaria nº 66, de 02 de fevereiro de 2026.** Brasília, DF, 2026.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002. **Dispõe sobre o ato profissional biomédico.** Brasília, DF, 2002.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2011. **Dispõe sobre a atuação do biomédico na área estética.** Brasília, DF, 2011.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 200, de 1º de julho de 2011. **Regulamenta áreas de atuação do biomédico.** Brasília, DF, 2011.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 214, de 10 de abril de 2012. **Estabelece critérios para atuação na estética.** Brasília, DF, 2012.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 241, de 29 de maio de 2014. **Dispõe sobre responsabilidade técnica do biomédico.** Brasília, DF, 2014.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 304, de 23 de abril de 2019. **Atualiza disposições sobre atuação profissional.** Brasília, DF, 2019.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019. **Dispõe sobre competências profissionais**. Brasília, DF, 2019.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 347, de 07 de abril de 2022. **Regulamenta novas atribuições profissionais**. Brasília, DF, 2022.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 359, de 02 de maio de 2023. **Atualiza normas éticas e técnicas**. Brasília, DF, 2023.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Resolução nº 395, de 09 de maio de 2025. **Diretrizes atuais para o exercício profissional**. Brasília, DF, 2025.

CFBM – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. **Resoluções sobre atuação em biomedicina estética**. Brasília, DF, 2019.

COSTA, E. G.; GOMES, L. A. P. Biossegurança na estética. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 1, n. 1, 2012.

CRBM-3. Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região. **A importância do biomédico RT**. 2024. Disponível em: <https://www.crbm3.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2025.

FERREIRA, Francisco Romão. Algumas considerações acerca da medicina estética. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, p. 67-76, 2010.

FERREIRA, L. M. et al. Gestão e empreendedorismo na estética: desafios e oportunidades. **Revista Brasileira de Administração em Saúde**, v. 23, n. 2, p. 45-52, 2021.

GOLD, M. H. et al. Lasers and energy-based devices in aesthetic dermatology. **Dermatologic Clinics**, v. 36, n. 1, p. 1-10, 2018.

GRAND VIEW RESEARCH. *Medical aesthetics market (2025–2033)*. 2024. Disponível em: <https://www.grandviewresearch.com>. Acesso em: 30 out. 2025.

HEXSEL, D.; HEXSEL, C. Atualizações em procedimentos estéticos minimamente invasivos. **Surgical & Cosmetic Dermatology**, v. 12, n. 3, p. 215-222, 2020.

HÜLLER, Bruna Eduarda; COMPARSI, Bruna. O biomédico e a biomedicina estética. **Salão do Conhecimento**, v. 8, n. 8, 2022.

INTERNATIONAL SOCIETY OF AESTHETIC PLASTIC SURGERY (ISAPS). **Global survey results 2023**. Disponível em: <https://www.isaps.org>. Acesso em: 26 mar. 2026.

OLIVEIRA, Lidianne Santos; ALVES, Camila Calixta. Biomedicina estética e atuação do biomédico. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 3, p. 12656-12667, 2023.

PETERSEN, Cristina Buischi. Estética e cosmética: breve histórico. **Estetika Digital**, São Paulo, n. 31. 2021.

POLI NETO, Paulo; CAPONI, Sandra N. C. A medicalização da beleza. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 569-584, 2007.

ROLIM, P. et al. Disfunções estéticas corporais e faciais. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 5, p. 34979-35005, 2022.

ROUGEMONT, Fernanda. Em busca de uma nova forma de envelhecer. **Sociologia & Antropologia**, v. 11, n. 1, p. 1-20, 2021.

SANTOS, R. A.; OLIVEIRA, P. L. Gestão de custos em clínicas de estética. **Revista de Gestão em Saúde**, v. 10, n. 1, p. 67-75, 2019.

SARAIVA, Ingrid Aparecida Micael. A importância da ética profissional na estética. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Anhanguera, Rio Grande, 2022.

SEBRAE. **Mercado de estética e beleza no Brasil: tendências e oportunidades**. Brasília, 2022.

SILVA, M. S.; CARVALHO, M. P. O crescimento do mercado de estética e biomedicina. In: **Ciências da saúde e suas descobertas científicas**. [S.l.]: Seven, 2023.

SOUZA, R. F.; SILVA, M. A. Responsabilidade civil em procedimentos estéticos. **Revista Jurídica da Saúde**, v. 5, n. 1, p. 33-41, 2021.

TRINDADE, Adriana Pereira et al. Perfil do biomédico esteta e segurança do paciente. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 10, 2020.

VIEIRA, K. K. V.; MENDES, W. V. Eventos adversos no cuidado estético. **Acta Biomedica Brasiliensia**, v. 9, n. 1, p. 62-82, 2018.